

Aviso de:

CONTRATAÇÃO DIRETA S/DISPUTA: nº - 18/2025

Processo Administrativo
Nº 21028.011446/2024-15

CONTRATANTE: (UASG) - 130056 - SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SFA/MG.

OBJETO: Contratação do serviço de vigilância eletrônica com monitoramento 24 horas na Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária em Teófilo Otoni/MG.

CONTRATADA: ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA – PROTEJA EQUIPAMENTOS DE SEG. - CNPJ: 03.351.148/ 0001-69 AVENIDA ALBERTO LAENDER, N 154 – SÃO DIOGO - TEOFILO OTONI/ MG - (33) 3522-9500, Contato: ALLYSSON BESSEE GONÇALVES RODRIGO, (33) 98809-8621
EMAIL: allysson.eru@gmail.com

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) mensais, em um anual de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), perfazendo um valor de R\$ 6.444,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para o período da contratação de 3 (três) anos, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA
2. HABILITAÇÃO
3. CONTRATAÇÃO
4. SANÇÕES
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Minas Gerais - **SFA-MG**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18//2025

(Processo Administrativo nº 21028.011446/2024-15)

Torna-se público que a Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Minas Gerais, por meio da Divisão de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica s/disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, § I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 08/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação do serviço de vigilância eletrônica com monitoramento 24 horas na Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária em Teófilo Otoni/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta sem disputa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PEÇAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
		CATMAT					
01	Central de monitoramento	254175		Unid.	01		
	Bateria Power 12 V para Alarme	274894			01		
	Cabo 2 Pares x 24 - 50 CCA (vias multicores) BC CX	386779		metro	200		
	Sirene Piezo	609277			02	0,00	0,00
	Sensor de detecção de movimento infravermelho	298408		Unid.	06		
	Sensor de detecção de abertura de janelas	612312			08		
	Controle remoto	400315			08		
02	Instalação e programação do sistema	257566			01		
	Prestação de serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada 24 horas por dia e 07 dias por semana	23868		Posto	12	179,00	2.148,00
	VALOR TOTAL para contratação de 3 (três) anos						R\$ 6.444,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços pode comprometer a continuidade dos serviços da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual e racionalização do processo de gestão contratual.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018,

constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

2.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

2.2.2. O descumprimento do sub item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

2.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

2.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

2.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

2.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho e Anexo de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que

seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

3.2.2. O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.2.1. Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.2.2. Multa de **1 % (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.1.12;

4.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8 a 4.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Será aplicada multa:

4.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

4.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.3.2. Compensatória, nos seguintes termos:

Dar causa à inexecução parcial do contrato	1 a 10%
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	10 a 20%
Dar causa à inexecução total do contrato	20 a 30%
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	5 a 10%
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	15 a 30%
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	15 a 30%
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado	1 a 10%
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato	15 a 30%
Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	15 a 30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	20 a 30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame	20 a 30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	20 a 30%

4.3.2.1. Caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato, a multa será aplicada sobre o custo estimado total da Dispensa Eletrônica.

4.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) As disposições da Instrução Normativa SFA-MG nº 3, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 27 de novembro de 2024, Seção 1, página 4, que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções contratuais no âmbito da SFA-MG; e
- g) As disposições da Portaria CAD/SFA-MG/MAPA nº 5, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2024, Seção 1, páginas 6 e 7, que dispõe sobre os parâmetros e a dosimetria na aplicação de penalidades no âmbito da SFA-MG.

4.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

4.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.2. As providências dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de

sua desconexão.

5.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

Belo Horizonte – MG, 08 de abril 2025,

Documento assinado digitalmente
 **ANDERSON PAULO DA SILVA**
Data: 09/04/2025 16:34:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON PAULO DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

À Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Minas Gerais

A empresa ARAUJO EQUIPAMENTO LTDA, com o nome fantasia de PROTEJA EQUIPAMENTOS DE SEG., CNPJ 03.351.148/0001-69, sediada no(a) AVENIDA ALBERTO LAENDER, N 154 - SÃO DIOGO - TEOFILO OTONI / MG, telefones 33) 3522-9500, (33) 98809-8621 e e-mail _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, _____ [cargo], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, firmado abaixo e que será o(a) responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do Aviso e seus anexos da Dispensa Eletrônica nº 18/2025, Processo Administrativo nº 21028.011446/2024-15, propõe executar o serviço de vigilância eletrônica monitorada 24 horas na Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária em Teófilo Otoni pelo valor global de R\$ 6.444,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) no prazo fixado no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (meses) Conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR anual (R\$)
01	Materiais / equipamentos	diversos			
02	Serviço de vigilância eletrônica monitorada	Posto	36	179,00	2.148,00
Valor Total da Proposta (materiais e serviços) por 36 (trinta e seis) meses					6.444,00

Outrossim, declaro que:

- a) Tenho conhecimento integral do Aviso e seus anexos e aceito todas as condições impostas por eles;
- b) Responsabilizo-me, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação;
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do contrato;
- d) A cotação dos preços constantes na proposta é de exclusiva responsabilidade desta licitante;
- e) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega;
- f) Os pagamentos devem ser efetuados no banco _____, agência _____, conta-corrente _____;
- g) O meio de comunicação oficial da Contratada será o e-mail _____, considerando-se para todos os fins a Contratada recebedora e ciente de toda comunicação feita pela Contratante endereçada para esse e-mail, salvo em caso de comprovada falha no servidor de e-mail, que será reportada imediatamente à Contratante juntamente com a informação de quando teve início a falha e a indicação de um e-mail alternativo para o qual deverão ser enviadas as comunicações enquanto durar a falha. [local e data]

[assinatura]

[nome completo do representante legal]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA
Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG. CEP 30380-103.
Telefone: (31) 2101-6346 / 2101-6322 | E-mail: dial-mg@agro.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21028.011446/2024-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de vigilância eletrônica monitorada 24 horas na Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária em Teófilo Otoni/MG (UTRA Teófilo Otoni), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Central de monitoramento	254175	Unidade	01	1.330,50	1.330,50
	Bateria Power 12 V para Alarme	274894	Unidade	01		
	Cabo 2 Pares x 24 - 50 CCA (vias multicores) BC CX	386779	Metro	200		
	Sirene Piezo	609277	Unidade	02		
	Sensor de detecção de movimento infravermelho	298408	Unidade	06		
	Sensor de detecção de abertura de janelas	612312	Unidade	08		
	Controle remoto	400315	Unidade	08		
	Intalação e programação do sistema	257566	Unidade	01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	Prestação de serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada 24 horas por dia e 07 dias por semana	23868	Posto	12	188,98	2.267,76
Total da Dispensa Eletrônica (materiais e serviços)						3.598,26

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da

assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção dos serviços pode comprometer a continuidade dos serviços da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual e racionalização do processo de gestão contratual.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange os serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, na Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária em Teófilo Otoni/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

VISTORIA

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (dias) dias contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais indicados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.1.2.2. Quando for necessária a execução de qualquer intervenção nas dependências das unidades da CONTRATANTE, os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

5.2. Em caso de alteração da localização da UTRA Teófilo Otoni, a instalação na nova localidade será realizado sem custos para a CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão prestados através do corpo técnico especializado, e por prepostos devidamente habilitados e credenciados na forma da lei, dispondo de veículos automotores tático-móveis, centro de operações e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da UTRA Teófilo Otoni, efetuando a monitoração eletrônica do sistema de alarme antifurto previamente instalado nos imóveis da Regional de Teófilo Otoni/MG.

5.4. O atendimento será realizado no evento do disparo do sistema eletrônico monitorado, indicativo da violação do patrimônio, ou mediante acionamento pelos funcionários da UTRA Teófilo Otoni (botão de pânico).

5.5. Outros equipamentos de alarme e seus acessórios que se fizerem necessários serão instalados em locais determinados pelo CONTRATADO e, na necessidade de mudança de seu posicionamento, deverá a UTRA Teófilo Otoni solicitar previamente a alteração pretendida, sendo de responsabilidade de UTRA Teófilo Otoni comunicar ao CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no sistema.

5.6. O serviço de monitoramento eletrônico consistirá no recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados pelo CONTRATADO no imóvel da UTRA Teófilo Otoni, através da central de monitoramento do CONTRATADO. Imediatamente o operador da central deverá transmitir ao plantão de atendimento externo, o qual se deslocará até o endereço da UTRA Teófilo Otoni, procedendo à devida vistoria externa do imóvel, a fim de impedir e inibir eventuais ações criminosas.

5.7. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para efetuar o atendimento de emergência, ao evento do disparo do sistema do alarme monitorado ou da transmissão eletrônica de advertência, enviando preposto habilitado que fará uma verificação de cunho preventivo e fiscalizatório na área externa do local ou área interna, estando condicionada esta última hipótese à autorização prévia do funcionário representante da UTRA Teófilo Otoni, indicado neste contrato.

5.8. Verificados indícios de arrombamento ou de ingresso de terceiros não identificados na área de monitoramento, o preposto do CONTRATADO, após avaliar as providências requeridas e disponíveis ao caso, imediatamente comunicará a força policial ou corpo de bombeiros, assim como envidará os esforços necessários para cientificar imediatamente a UTRA Teófilo Otoni mediante comunicação pessoal ou via telefone.

5.9. O serviço de visita, fiscalização e verificação ao local de monitoramento

são exclusivamente de natureza preventiva, e não envolve, em hipótese alguma, a realização de perseguições, detenções, prisões ou encarceramento de eventuais invasores, assim como não enseja a utilização de armas de fogo.

5.10. Os serviços de monitoramento de alarme serão executados diariamente, em tempo integral, em conformidade com o acionamento do sistema de alarme efetuado pela UTRA Teófilo Otoni, não sendo autorizado aos prepostos e funcionários do CONTRATADO ter acesso ao interior do imóvel e benfeitorias a serem inspecionadas, nos atendimentos eventuais e de emergência.

5.11. O CONTRATADO compromete-se a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de alarme instalado no local de monitoração, visando à preservação de sua integridade, bom funcionamento e sua adequação às finalidades a que se destina.

5.12. As despesas com reposição de componentes, peças ou outros materiais que se fizerem necessários nos equipamentos sob manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. A Assistência Técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação da UTRA Teófilo Otoni ao plantão 24 horas do CONTRATADO, será prestada em até 08 (oito) horas úteis. Serão consideradas horas úteis de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 18h00min, e sábados das 8h00min às 12h00min.

5.14. A UTRA Teófilo Otoni realizará verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento do CONTRATADO se estão em perfeito funcionamento.

5.15. O sistema de alarme com a central de monitoramento não poderá utilizar a rede de internet, nem a linha telefônica GMS do órgão.

5.16. Em caso de tentativa ou consumação de arrombamento do imóvel da UTRA Teófilo Otoni, com verificação de danos em portas e acessos que sejam considerados vulneráveis, e não podendo a UTRA Teófilo Otoni providenciar em tempo hábil os reparos necessários, o CONTRATADO deverá, mediante solicitação formal da UTRA Teófilo Otoni, disponibilizar um preposto devidamente identificado para atendimento de seu patrimônio. Tal solicitação autorizará o CONTRATADO a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com data de vencimento idêntico ao da próxima fatura mensal, sendo o valor da prestação dos serviços acordados entre as partes, com base no valor salarial da categoria.

5.17. A ocorrência de fatos que torne necessária a disponibilização de preposto obrigará o CONTRATADO a fazer comunicação imediata à UTRA Teófilo Otoni, caso em que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços do preposto.

5.18. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços através de prepostos especialmente treinados e habilitados na forma da lei, a respeitar todas as determinações legais atinentes à sua atividade, inclusive os registros junto aos órgãos de segurança pública apropriados, e a dispor de veículos automotores e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da UTRA Teófilo Otoni.

5.19. O objeto da prestação dos serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da UTRA Teófilo Otoni, não arcando o CONTRATADO com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a UTRA Teófilo Otoni possa sofrer em eventual ação criminosa, salvo nos casos devidamente comprovados de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e/ou prepostos, em Sindicância a ser realizada,

obrigatoriamente, por representantes das partes.

5.20. A UTRA Teófilo Otoni fica eximida de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, a título de dolo ou culpa, por atos praticados pelos agentes do CONTRATADO, bem como por perdas patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados na área monitorada em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do CONTRATADO.

5.21. A causa excludente de responsabilidade pela falta do imediato atendimento pelo CONTRATADO condiciona-se à comprovação de registros públicos de ocorrência de motivos de caso fortuito ou força maior que, de forma incondicional, venham a impedir a ação própria do CONTRATADO ou de comunicação às autoridades competentes ou forças policiais, no preciso momento do acionamento da central de monitoramento, ou mesmo diante de solicitação emergencial de atendimento por outra forma pela UTRA Teófilo Otoni, conforme previsto neste Contrato.

5.22. O CONTRATADO é a única responsável pela contratação dos empregados que possuam qualidades adequadas e sejam habilitados, na forma da lei, para execução dos serviços ora contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo a única empregadora para todo e qualquer efeito legal.

5.23. A UTRA Teófilo Otoni fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados pelo CONTRATADO de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

5.24. A UTRA Teófilo Otoni obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATADO sobre todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de proteção patrimonial, respeitando-se a capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de alarmes. Se obriga, igualmente, a informar mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pelo CONTRATADO.

5.25. A UTRA Teófilo Otoni poderá realizar constantes verificações nos equipamentos, a fim de checar com a central de monitoramento do CONTRATADO se estão em perfeito funcionamento.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.26. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mirian Moreira, 100 - Bairro São Cristóvão - CEP: 39804-531 - Teófilo Otoni/MG.

5.27. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

5.28. A empresa contratada deverá reportar imediatamente ao fiscal do contrato e seu substituto, via telefone, qualquer ocorrência relacionada a essa contratação, e dispor de agente para fiscalização móvel do local em casos de disparo do alarme.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.29. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários, através de comodato, conforme relacionado abaixo:

Quantidade	Descrição
06	Sensores de detec. mic. infravermelho IRPET 500 R1

01	Central de alarme prot. R/I smartcloud-32
01	Bateria 12V para Alarme
02	Sirene Piezo
200	Metros de cabo com 02 pares x 24 - 50 CCA (vias multicores) BC CX
01	Int. P Alarme Cent Monit Alarme Mod REC MRF - 01
08	Controle Remoto Dig. Monit.Alarme Mod. Rec MRF - 01
08	Sensores Det. P/abertura janelas SHC Fit V5

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.30. Os equipamentos serão fornecidos em comodato.
- 5.31. Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada e estarão inclusos no valor da proposta.
- 5.32. Os custos dos materiais serão pagos apenas uma vez após a instalação dos equipamentos.
- 5.33. Os materiais e serviços deverão ser adquiridos por um único licitante que prestará todo o serviço necessário.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

AValiação DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.36. Os serviços serão avaliados nos seguintes aspectos:
- 5.36.1. Conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta;
 - 5.36.2. Quantidade, especificação e qualidade dos materiais utilizados;
 - 5.36.3. Boa apresentação dos serviços;
 - 5.36.4. Perfeito funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O e-mail informado pela Contratada em sua proposta será o meio oficial de comunicação entre as partes, considerando-se para todos os fins a Contratada recebedora e ciente de toda comunicação feita pela Contratante endereçada para esse e-mail, não podendo alegar desconhecimento, salvo em caso de comprovado problema técnico em seu servidor de e-mail.
- 6.4.1. Em caso de falhas no seu servidor de e-mail, a Contratada deverá avisar o fato imediatamente à Contratante, informando um e-mail alternativo, o qual estará sujeito às disposições do item anterior.

6.5. Toda comunicação feita pela Contratada à Contratante deverá obrigatoriamente constar como destinatário o e-mail da Divisão de Aquisições e Logística (dial-mg@agro.gov.br), área gestora do contrato, independentemente de quaisquer outros endereços de e-mails indicados ou utilizados pelos servidores ou funcionários da Contratante.

6.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da Contratante, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção

monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.598,26 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/130056;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 168953;

Elemento de Despesa: 33903977;

Plano Interno: OPERASFASS.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANDERSON PAULO DA SILVA
Coordenador da EPC

CARLA POLASTRI FERREIRA
Membro da Equipe

Referência: Processo nº 21028.011446/2024-15

SEI nº 41441624



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PAULO DA SILVA, Chefe da Divisão de Aquisições e Logística**, em 27/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41441624** e o código CRC **7F638542**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE
AGRICULTURA E PECUÁRIA NO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 245, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0026-83, neste ato representada pelo Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, Sr. EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 1.369, de 23 de maio de 2023, publicada no DOU nº 98, de 24 de maio de 2023, Seção 2, página 3, portador da matrícula funcional nº 2432679, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, sediada na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº ***.XXX.XXX-**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 21028.011446/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de vigilância eletrônica monitorada 24 horas na Unidade Técnica Regional de Agricultura e Pecuária em Teófilo Otoni/MG (UTRA Teófilo Otoni), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e](#)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação no primeiro ano é de R\$ (.....).

5.1.1. O valor dos materiais e equipamentos, a ser pago em parcela única na primeira fatura, é R\$ (.....), conforme item 1 da tabela constante na proposta do Contratado.

5.1.2. O valor mensal do serviço de vigilância eletrônica monitorada é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....), conforme item 2 da tabela constante na proposta do Contratado.

5.2. O valor dos materiais e equipamentos é custo não renovável durante a vigência do contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente

Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras relativas a infrações e sanções administrativas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica, ao qual este Contrato se vincula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130056;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 168953;

Elemento de Despesa: 33903977;

Plano Interno: OPERASFASS;

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2025.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA
Superintendente Federal de Agricultura no
Estado de Minas Gerais

NOME COMPLETO
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF: ***.XXX.XXX-**

NOME COMPLETO
CPF: ***.XXX.XXX-**



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PAULO DA SILVA, Chefe da Divisão de Aquisições e Logística**, em 27/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41444362** e o código CRC **CD4F88F8**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA
Avenida Raja Gabaglia nº 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG. CEP 30380-103.
Telefone: (31) 2101-6346 / 2101-6322 | E-mail: dial-mg@agro.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. O procedimento de avaliação técnica dos serviços será realizado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, e, na sua ausência, pelo Gestor.
2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências do período, indicando data, horário e pessoas envolvidas.
3. Será efetuada glosa na fatura para cada ocorrência que impacte diretamente a qualidade e a efetividade do serviço prestado, nos termos da tabela abaixo:

Ocorrência	Aferição	Faixa	% de desconto na fatura
Exceder o prazo de 8 horas úteis estipulado no item 5.13 do Termo de Referência para efetuar assistência técnica de reparo de equipamentos	Por ocorrência	Até 25% de atraso	2%
		Até 50% de atraso	4%
		Até 100% de atraso	8%
		Mais de 100% de atraso	15%
Exceder o prazo de 20 minutos estipulado no item 5.7 do Termo de Referência para efetuar o atendimento de emergência	Por ocorrência	Até 50% de atraso	10%
		Até 100% de atraso	20%
		Mais de 100% de atraso	40%
Deixar de comunicar a força policial ou corpo de bombeiros quando for verificado indícios de arrombamento ou de ingresso de terceiros não identificados na área de monitoramento, conforme item 5.8 do Termo de Referência	Por ocorrência	-	50%



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PAULO DA SILVA, Chefe da Divisão de Aquisições e Logística**, em 27/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41465615** e o código CRC **AA923EDB**.

Referência: Processo nº 21028.011446/2024-15

SEI nº 41465615



Orçamento n°: 020187

Comodato/ Locação de Equipamento

Cliente: 005258 MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA

CNPJ/ CPF: 00.396.895/0026-83

Inscrição: ISENT0

Endereço: RUA MIRIAN

Número: 100

Bairro: SÃO CRISTOVÃO

Cidade: TEOFILO OTONI

MG

Complemento:

Telefone: (33) 3521 -6177

CEP: 39803-008

Contato: HARLEY

Celular: (33) 98705-9080

Email: alberto.loesch@agro.gov.br

Valido até: 02/12/2024 Emissão: 22/11/2024

Produtos					
Código	Produto	Observações	Qtidade	Unitário	Total
ALARME					
000150	SIRENE (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de ALARME:					R\$ 0,00
OUTROS					
000185	CAIXA PROTETORA P/ CENTRAL DE ALARME (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000266	TRANSFORMADOR (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000283	CENTRAL DE ALARME SP 4000 (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000192	TECLADO SP 4000 (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000147	SENSOR INTERNO 476 (PROTEJA)		11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000487	SENSOR MICROONDAS JFL (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000252	SENSOR SEMI EXTERNO DG 55 (PROTEJA)		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000277	MODULO RECEPTOR JFL GPRS (PROTEJA)		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de OUTROS:					R\$ 0,00
Total de Produtos:					R\$ 0,00

Serviços			
Total de Serviços:			R\$ 0,00
Valor do Frete:	R\$ 0,00	Valor do CREA/ CFT:	R\$ 0,00
Total Geral:			R\$ 0,00
Valor Mensal.....:			R\$ 179,00
Valor Total da Mensalidade.....:			R\$ 179,00

Condições de Pagamento 020 - Vista				
Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
	A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

A TUBULAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DEVE SER FORNECIDA PELA CONTRATANTE, ASSIM COMO ELETRODUTOS, ELETROCALHAS, CANALETAS E MATERIAS AFINS.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 4336 ALLYSSON BESSEE GONCALVES RODRIGU
(33) 98809-8621 allysson.eru@gmail.com